



## DECRETO Nº 23233

De 23 de maio de 2005

**Dispõe sobre:** “Regulamentação da Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que versa sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF”.

**O Prefeito do Município de Guarulhos, ELÓI PIETÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e

**Considerando** o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005, que estabelece o IPREF - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos como o Órgão Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarulhos;

**Considerando** os termos dos artigos 127 e 132 da Lei nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

**Considerando,** finalmente que, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei referente à readequação da estrutura administrativa e organizacional do IPREF, significando que há necessidade de um prazo maior para a execução dos itens supra citados:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o IPREF autorizado a celebrar convênios com a Prefeitura de Guarulhos, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a Câmara Municipal de Guarulhos, para a operacionalização e o pagamento dos seguintes benefícios previdenciários: aposentadorias, auxílio-doença, salário maternidade e salário família.

**Parágrafo único.** Até a efetiva reestruturação administrativa da Autarquia Previdenciária ficam os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica dos Poderes Executivo e Legislativo do Município responsáveis pela operacionalização do pagamento dos benefícios, referidos no *caput*.

**Art. 2º** A despesa com o pagamento dos benefícios previdenciários será contabilizada pelo IPREF.

**Art. 3º** Os pedidos dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 6.056, de 2005, deverão ser requeridos por meio de processo administrativo, protocolizado junto ao IPREF.

**Parágrafo único.** O ato de concessão de aposentadoria e de pensão será feito por meio de Portaria assinada pelo Presidente do IPREF e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** O SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, subordinado à Secretaria de Administração e Modernização, é o órgão competente para realização de perícia médica, auxiliando o IPREF na concessão, suspensão e manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 6.056, de 2005.

**Art. 5º** Os casos de vacância, perda de mandato e demais substituições de membros dos órgãos colegiados, deverão ser estabelecidos por

meio dos respectivos regimentos internos, observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.056, de 2005.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de maio de 2005.

**ELÓI PIETÁ**

Prefeito do Município de Guarulhos

**PAULO SÉRGIO SANTOS DO CARMO**

Presidente do IPREF

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e cinco.

**HEDY MASELLI C. ALMEIDA**

Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 24 de maio de 2005.